

PROCESSO Nº 0744/88

INTERESSADO: Pai de aluno da Escola Dinâmica S/C Ltda.

ASSUNTO: Reclamação contra mensalidades

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 48/89 APROVADA EM 15 / 02 / 1989  
Conselho Pleno

31/1/89  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

D.O.F. de 18 / 02 / 89 : 11

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra as mensalidades praticadas pela Escola "Dinâmica" S/C Ltda., no Curso de 1º Grau, 1ª. série.

2. APRECIACÃO

Pelas informações constantes no Processo de Anuidade CEE nº 2060/78, verifica-se que a Instituição estava autorizada a cobrar em dezembro/87, Cz\$ 3.003,05, e efetivamente praticou Cz\$ 1.956,96.

Evoluindo suas mensalidades desde janeiro/88 temos o seguinte quadro comparativo:

Curso:

1º Grau - 1ª. série

|                        | <u>Praticado</u> | <u>Autorizado</u> |
|------------------------|------------------|-------------------|
| Mensalidade Janeiro/88 | Cz\$ 3.380,00    | Cz\$ 3.606,93     |
| Fevereiro/88           | Cz\$ 3.782,22    | Cz\$ 3.938,41     |
| Março/88               | Cz\$ 7.532,66    | Cz\$ 7.108,83     |
| Abril/88               | Cz\$ 8.783,33    | Cz\$ 8.259,75     |
| Maió/88                | Cz\$10.242,82    | Cz\$ 9.597,00     |

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo não-acolhimento da representação contra a Escola "Dinâmica" S/C Ltda., cientificando-se o interessado.

311/197, *[assinatura]*

São Paulo, 26 de Janeiro de 1.989

*[assinatura]*

a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente

*[assinatura]*